



Processo	Ano	Folha	Rubrica
1090	2025		

63TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

1.1. Descrição do objeto: Aquisição de refeições em marmitex para pacientes do CAPS e campanha de vacinação;

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.3. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	2.000	UNIDADE	REFEIÇÃO PRONTA EM MARMITEX DE ISOPOR COM TAMPA DE TAMANHO DE 750 ML. CADA REFEIÇÃO (MARMITEX) DEVE CONTER NO MÍNIMO: *250G DE ARROZ *150G DE FEIJÃO *150G DE CARNE SEM OSSO OU 200G DE CARNE COM OSSO (CARNE BOVINA, SUÍNA, PEIXE OU FRANGO) *150G DE GUARNIÇÃO (MACARRÃO, ANGU, FAROFA, CREMES, PURÊS OU LEGUMES COZIDOS OU REFOGADOS) * SALADAS DE FOLHAS 50G POR PESSOA OU OUTROS VEGETAIS 80G POR PESSOA) EM EMBALAGENS SEPARADAS. TEOR DE SAL MODERADO; PREPARO COM BOAS	18,00	36.000,00



Processo	Ano	Folha	Rubrica
1090	2025		

			PRÁTICAS; IDENTIFICAÇÃO POR ETIQUETA COM DATA/HORA DO ENVASE E VALIDADE; TEMPERATURA NA ENTREGA $\geq$ 60 °C; EMBALAGEM DESCARTÁVEL APROPRIADA PARA ALIMENTOS QUENTES, SELADA; TRANSPORTE EM CONTÊINER ISOTÉRMICO.		
TOTAL GERAL ESTIMADO					36.000,00

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): O objeto demandará a Vigência Contratual com validade de 12 (Doze) meses a partir da data de assinatura do contrato;

2.2. Prorrogação do Contrato: O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma da Lei Federal 14.133/21;

2.3. O reajuste contratual somente será aplicável na hipótese de prorrogação do contrato e desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se, para fins de recomposição, o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, em conformidade a realidade de mercado dos respectivos insumos.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público: Considerando que o município de Pinheiral conta com uma rede própria SUS que oferece atendimento em saúde nos níveis de atenção primário e atenção secundária e considerando que a Atenção Básica é o contato e a porta de entrada preferencial dos usuários na rede de atenção à saúde e orienta-se pelos princípios e diretrizes do SUS a partir dos quais assume funções e características específicas. Considera o sujeito em sua singularidade e inserção sociocultural, buscando produzir a atenção integral, por meio da promoção de sua saúde, da prevenção, do diagnóstico, do tratamento, da reabilitação e da redução de danos ou de sofrimentos que possam comprometer sua autonomia;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1090	2025		

3.2. Metodologia do quantitativo: O quantitativo de refeições foi estimado com base na média de atendimentos realizados pelo CAPS, no número de usuários assistidos diariamente e na quantidade de servidores envolvidos nas atividades regulares da unidade, bem como na previsão de equipes que atuarão nas campanhas de vacinação, considerando o número de profissionais mobilizados, a duração das ações e a frequência dos eventos ao longo do período contratado. A estimativa contempla margem técnica para variações de demanda, evitando desperdícios e assegurando o atendimento integral das necessidades identificadas;

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado: O quantitativo solicitado mostra-se compatível com a demanda real dos serviços, sendo fundamentado em dados operacionais, planejamento prévio das ações de saúde e na necessidade de garantir alimentação adequada aos usuários do CAPS e aos servidores que atuarão nas campanhas de vacinação. Tal previsão busca assegurar a continuidade das atividades, o cumprimento das metas institucionais e a observância dos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. A contratação direta é dispensada da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 4º, §2º, do Decreto Municipal nº 3.533/2023, por se tratar de hipótese de dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, balanceadas e acondicionadas de forma adequada, destinadas ao atendimento dos usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e dos servidores envolvidos nas campanhas de vacinação do município;

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III): Não se aplica;

5.3. Trata-se de hipótese dispensa de licitação art. 75, §1º, inc. II, da Lei nº 14.133/21.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1 A presente contratação observará integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a regulamentação municipal aplicável.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1090	2025		

6.2. Os bens a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Diante das necessidades identificadas neste Termo de Referência, a solução adotada consiste na aquisição de refeições prontas em marmitex, destinadas ao atendimento dos usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e dos servidores envolvidos nas campanhas de vacinação do Município.

6.4. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços: não se aplica.

6.5. Vistoria prévia: não se aplica.

6.6. Apresentação de amostra e/ou demonstração por parte da futura contratada: não se aplica, considerando a natureza do objeto e a forma de contratação.

6.7. A vigência contratual observará o disposto no Item 2 – Prazo de Vigência do Contrato / Prorrogação / Reajuste deste Termo de Referência.

6.8. A prorrogação do contrato, quando cabível, observará integralmente o disposto no Item 2 – Prazo de Vigência do Contrato / Prorrogação / Reajuste deste Termo de Referência.

6.9. A previsão de reajuste contratual observará o disposto no Item 2 – Prazo de Vigência do Contrato / Prorrogação / Reajuste deste Termo de Referência, em conformidade com o art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de consultas a procedimentos e instrumentos disponíveis, com o objetivo de identificar práticas consolidadas de mercado. Constatou-se que a solução adotada apresenta adequação técnica, operacional e econômica, não sendo identificadas metodologias, tecnologias ou inovações que justificassem alteração do modelo proposto.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. A entrega das refeições será realizada de forma parcelada, conforme a demanda, garantindo o fornecimento contínuo e adequado. Para atendimento regular, as entregas ocorrerão de segunda a sexta-feira, destinadas ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

7.2. Adicionalmente, sempre que houver solicitação específica, o fornecimento será estendido para atender às campanhas de vacinação, realizada aos sábados, assegurando suporte alimentar aos servidores e equipes envolvidas nas ações de saúde pública, tal demanda será comunicada com antecedência de 15 dias e deverão atender os quantitativos necessários para atendimento das equipes, aproximadamente 40 funcionários;



Processo	Ano	Folha	Rubrica
1090	2025		

7.3. Os bens deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das formalidades;

7.4. Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações do Termo de Referência;

7.5. O objeto deverá ser entregue no (Setor de Nutrição do Hospital Municipal de Pinheiral), situado à **Avenida Brasília, nº 12, Paraíso - Pinheiral - RJ.**

CEP: 27197-000. A entrega ocorrerá diariamente no horário do almoço ao meio-dia, com tolerância máxima de 10 minutos de segunda a sexta-feira, podendo ser realizada fora dos dias e horários estabelecidos sempre que houver necessidade, mediante demanda previamente informada;

7.6. Não serão aceitos atrasos injustificados na entrega. Em casos excepcionais, o atraso deverá ser comunicado de imediato ao solicitante;

7.7. O objeto será entregue de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas as regras específicas fixadas no termo de referência, além de estar em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o tornem impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina ou lhe diminua o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

7.8. As refeições deverão ser preparadas por mão de obra qualificada, no mesmo dia do consumo, observando integralmente as normas de higiene, conservação e manipulação de alimentos, em conformidade com a Portaria CVS nº 05/2013, de 09/04/2013;

7.9. A alimentação deverá ser preparada com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, frescos e in natura, em conformidade com a Resolução nº 12/78, com o Código Sanitário e o Código de Defesa do Consumidor

Caso a Administração detecte qualquer irregularidade, poderá exigir a imediata substituição dos produtos, sem ônus adicional para o Município. Os alimentos deverão atender integralmente às exigências da Vigilância Sanitária e demais normas técnicas vigentes;

7.10. A descarga do objeto deverá ocorrer por conta da Contratada;

7.11. Caso o restaurante ou estabelecimento esteja localizado em um raio de até 5 (cinco) quilômetros do local de entrega, a Municipalidade poderá, conforme a necessidade, realizar a retirada das refeições e/ou bebidas diretamente no local, quando necessário;

7.12. O objeto será recebido provisoriamente, para verificação da qualidade e preço. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral, que a

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1090	2025		

remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo;

7.13. O recebimento definitivo dar-se-á em 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à Contratada;

7.14. Caso o objeto não atenda a qualquer uma das especificações constantes do Termo de Referência e/ou Nota de Empenho ou esteja fora do padrão determinado, a Unidade recebedora exigirá a reparação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na reparação do objeto acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas em lei;

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento contratual e do Termo de Referência, bem como da legislação vigente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021;

8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos o fornecimento refeições em marmiteix para pacientes do CAPS e campanha de vacinação.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:

Fiscal do futuro contrato: Elisangêla Nunes Martins - Matr.: 96562

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1090	2025		

Gestor do futuro contrato: Rosana Cezário Silva Jacinto - Matr.: 97141

Fiscal (Suplente) do futuro contrato: Luciano Souza Paiva - Matr.: 93775

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021;

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal 3.533/2023;

11.2. A aquisição do objeto será realizada através de **DISPENSA ELETRÔNICA**;

11.2. Qual critério de Julgamento será utilizado? Menor Preço Global;

11.3. Haverá o parcelamento do objeto/ a prestação dos serviços? Não;

11.4. Haverá tratamento diferenciado para MEI, ME ou EPP conforme determina LC n.º 123/2006? Sim;

11.5. Será realizada através de **Sistema de Registro de preços?** () sim (x) não.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, tendo por base o valor apresentado em pesquisa de mercado, para um período de 12 (Doze) meses.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
Fundo Municipal de Saúde	10.305.2.20204	Desp. 058	1.600.000
		3.3.90.30.00.00.00.00	1.621.000
Fundo Municipal de Saúde	10.302.2.20210	Desp. 102	1.600.000
		3.3.90.30.00.00.00.00	1.621.000
Fundo Municipal de Saúde	10.305.2.20206	Desp. 063	1.600.000



Processo	Ano	Folha	Rubrica
1090	2025		

		3.3.90.30.00.00.00.00	1.621.000
Fundo Municipal de Saúde	10.301.2.20207	Desp. 076	1.635.000
		3.3.90.30.00.00.00.00	1.720.000

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Não há anexos.

Pinheiral, 16 de dezembro de 2025.

Cleison Scatolino Vieira
Setor de Compras e Contratos
Matr.: 97051